



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 19 de Novembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5900

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019

*Celio Freitas Bouzada*

**Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 19 de Novembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5900

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019

*Celio Freitas Bouzada*

**Presidente**

**REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN NA TABELA DA  
PORTARIA DPR nº 043/2018 - BHTRANS**

Exmo. Sr.

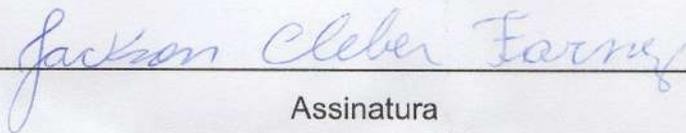
Responsável pela GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERMISSÕES TÁXI - GECOP

Eu **JACKSON CLEBER FARNEZI**, inscrito (a) no CPF/MG N.º 851.642.406-53, residente a avenida Dom Pedro I, N.º 2053/701, Bairro: Parque São João Batista, Cidade: BH, Minas Gerais, CEP: 31.515-300, Telefone: (31) 98480-3590, e-mail: jfarnezi@adv.oabmg.otrg.br, requero a inclusão do veículo ONIX SEDAN da marca CHEVROLET na Portaria DPR nº 043/2018, tendo em vista que fui DESCLASSIFICADO no certame licitatório da Prefeitura de Sabará/MG, sob a alegação que o veículo supra citado não consta na Portaria acima mencionada. Tal requerimento se faz, uma vez que a Portaria DPR nº 043/2018 é exemplificativa e não TAXATIVA, conforme se depreende de seu parágrafo 1º que assim dispôs:

**§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.**

Deste modo requer a **PROCEDÊNCIA** deste requerimento com a referida inclusão.

BELO HORIZONTE, 08 de novembro de 2019.



Assinatura

Visto:

**JEFERSON DE JESUS FARNEZI**

**OAB/MG 132.941**

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **JACKSON CLEBER FARNEZI**, portadora do CPF nº.: 851.642.406-53, constituí e nomeia como seu bastante procurador o Dr. **JEFERSON DE JESUS FARNEZI**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 132.941, com escritório no endereço Avenida Dom Pedro I, 2053/701, Bairro São João Batista, em Belo Horizonte/MG, a quem concedo os poderes da cláusula “ad judicium” e para o foro em geral, e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitações, firmar compromisso, requerer Justiça Gratuita, substabelecer no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que darei por firme e valioso e, especialmente para: atuar na CONCORRENCIA PUBLICA 004/2019 – Prefeitura Sabará.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

**NOME: JACKSON CLEBER FARNEZI**

**CPF nº.: 851.642.406-53**

**C. IDENTIDADE: MG-5.098.907**

**ASS.:**

Jackson Cleber Farnezi

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE SABARÁ / MG**  
**Sr. LUIZ CLAUDIO LOPES**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019**

**JACKSON CLEBER FARNEZI**, inscrito (a) no CPF/MG N.º 851.642.406-53, residente a avenida Dom Pedro I, N.º 2053/701, Bairro: Parque São João Batista, Cidade: BH, Minas Gerais, CEP: 31.515-300, Telefone: (31) 98480-3590, e-mail: jfarnezi@adv.oabmg.org.br, neste ato representado pelo Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, OAB/MG 132.941, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu

**RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo**

face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**EMÉRITO JULGADOR,**

*Permissa vênia*, a r. decisão do Ilustríssimo Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE SABARÁ / MG**, que declarou como DESCLASSIFICADO o supracitado Licitante carece que seja revista e reformada,

eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

**I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:**

No dia **09/12/2019**, segunda-feira, o supracitado Licitante teve o seu recurso INDEFERIDO sob a frágil alegação que **“Não atendeu especificações do anexo XI ou demais legislações vigentes na data da abertura do certame”**.

Entretanto, a despeito da decisão, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

**“Art. 5º. (...).**

**LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; ” (Original sem grifo).**

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo *lato sensu***, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, **o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a)** pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais,

inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **súmula nº 473**, estabelecendo que:

**“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como DESCLASSIFICADO a Proposta Técnica do Licitante.

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, **10.12.2019**, terça-feira, e **encerrará no dia 16.12.2019**, segunda-feira.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso**, uma vez que a r. decisão trará grave consequências ao Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo ao ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

## **II – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:**

Ilustre Senhor julgador, *data máxima vênia*, o Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a sua DESCLASSIFICAÇÃO haja vista que o Licitante atendeu todas as exigências do Edital, vejamos:

**MELHOR TÉCNICA**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/1993, Lei Municipal Nº 1021/2002; Decreto Municipal Nº

**436/2002 e suas alterações, e demais condições fixadas neste edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social.**

**Por uma simples análise, denota-se não houve menção à Portaria DPR 043/2018 da BHTRANS.**

**PORTARIA BHTRANS DPR Nº 043/2018**

**DE 23 DE MARÇO DE 2018**

*Homologa e consolida marcas e modelos de veículos para ingresso no Serviço de Táxi.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002,

Considerando a Portaria BHTRANS DPR Nº 047/2017, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre o Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte;

Considerando a necessidade de consolidar e atualizar a relação de veículos homologados para a prestação do Serviço de Transporte por Táxi nas categorias Convencional, Premium e Acessível.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologar os modelos de veículos que atendem aos requisitos previstos no Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi para a prestação do serviço nas categorias Convencional, Premium e Acessível.**

(...)

**§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica. (grifos nossos).**

Ademais, se assim fosse instrumento de legislação aplicável ao caso concreto, verifica-se que **o artigo 1º, § 1º, faculta-se ao interessado homologação de veículo, fora da respectiva Portaria, desde apresentação de requerimento para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.**

Conforme, anexos que se junta a este Recurso, o Licitante protocolou Requerimento junto à Gerência de Controle de Permissões, sendo que diante das especificações técnicas do fabricante, acatou o referido requerimento, *Homologando o ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

Assim constou no referido requerimento do Licitante:

**REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN NA TABELA DA PORTARIA DPR nº 043/2018 - BHTRANS**

Exmo. Sr.

Responsável pela GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERMISSÕES TÁXI - GECOP

Eu **JACKSON CLEBER FARNEZI**, inscrito (a) no CPF/MG N.º 851.642.406-53, residente a avenida Dom Pedro I, N.º 2053/701, Bairro: Parque São João Batista, Cidade: BH, Minas Gerais, CEP: 31.515-300, Telefone: (31) 98480-3590, e-mail: [jfarnezi@adv.oabmg.otrg.br](mailto:jfarnezi@adv.oabmg.otrg.br), requeiro a inclusão do veículo ONIX SEDAN da marca CHEVROLET na Portaria DPR nº 043/2018, tendo em vista que fui DESCLASSIFICADO no certame licitatório da Prefeitura de Sabará/MG, sob a alegação que o veículo supra citado não consta na Portaria acima mencionada.

Tal requerimento se faz, uma vez que a Portaria DPR nº 043/2018 é exemplificativa e não TAXATIVA, conforme se depreende de seu parágrafo 1º que assim dispôs:

§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.

Deste modo requer a **PROCEDÊNCIA** deste requerimento com a referida inclusão.

BELO HORIZONTE, 08 de novembro de 2019.

Assim foi deferido o respectivo requerimento:

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

***Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.***

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional. (grifos nosso).**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

**Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019**

**Celio Freitas Bouzada**  
Presidente

**Fonte:**

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1220895>,  
acessado em 19/11/2019.

Por todo o exposto, denota-se que a Portaria utilizada pela Comissão de Licitação, qual seja, DPR 043/2018 da BHTRANS, insiste, **não mencionada nos requisitos da MELHOR TÉCNICA conforme alhures**, é **EXEMPLIFICATIVA** e não **TAXATIVA!!!!** Tanto é verdade que existiu requerimento do Licitante, em 08/11/2019 para inclusão do veículo Onix sedan, sendo atendido em 14/11/2019 pelo órgão responsável da BHTRANS.

**FRISE-SE: NOS REQUISITOS DA MELHOR TÉCNICA, NÃO CONSTAVA A PORTARIA DPR 043/2018 DA BHTRANS.**

Desta forma, a r. decisão não foi nada razoável e nem proporcional ao declarar a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante na Concorrência Pública.

Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia, classificando o Licitante tendo em vista que antes da HOMOLOGAÇÃO do resultado final, o veículo ONIX SEDAN consta como homologado pelo órgão de trânsito utilizado pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Sabará, POR SER DE INTEIRA JUSTIÇA!!!

### **III – DO DIREITO:**

**DA APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA QUANTO À HOMOLOGAÇÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN CONFORME PORTARIA DPR N.º 129/2019, ANTES DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

O Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note-se que o Licitante atendeu à especificação de veículo homologado pelo órgão de trânsito, tendo o seu veículo escolhido pertencente em Portaria específica, qual seja DPR 129/2019, tendo ocorrido a respectiva inclusão antes da **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

O Julgador deve aplicar as normas do ordenamento jurídico que estejam em vigor, além de considerar a existência de fato novo (“*constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento de mérito*”), tomando-o em consideração de ofício.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é “absoluto”, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe.

## IV – DOS PEDIDOS:

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se CLASSIFICADO o Licitante na Proposta Técnica e prosseguimento do feito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

**JEFERSON DE JESUS FARNEZI**

**OAB/MG 132.941**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 19 de Novembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5900

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019

*Celio Freitas Bouzada*

**Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 19 de Novembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5900

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019

*Celio Freitas Bouzada*

**Presidente**

**REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN NA TABELA DA  
PORTARIA DPR nº 043/2018 - BHTRANS**

Exmo. Sr.

Responsável pela GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERMISSÕES TÁXI - GECOP

Eu **WILLIAM VALADARES DA CRUZ**, inscrito (a) no CPF/MG N.º 033.898.286-80, residente a rua Siderose, 1195, bairro Caiçaras, BH/MG, CEP n.º: 30.775-120, Telefone: (31) 99207-7529, e-mail: jfarnezi@adv.oabmg.otrg.br, requero a inclusão do veículo ONIX SEDAN da marca CHEVROLET na Portaria DPR nº 043/2018, tendo em vista que fui DESCLASSIFICADO no certame licitatório da Prefeitura de Sabará/MG, sob a alegação que o veículo supra citado não consta na Portaria acima mencionada.

Tal requerimento se faz, uma vez que a Portaria DPR nº 043/2018 é exemplificativa e não TAXATIVA, conforme se depreende de seu parágrafo 1º que assim dispôs:

**§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.**

Deste modo requer a **PROCEDÊNCIA** deste requerimento com a referida inclusão.

BELO HORIZONTE, 08 de novembro de 2019.



Assinatura

**Visto:**

**JEFERSON DE JESUS FARNEZI**

**OAB/MG 132.941**

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **WILLIAM VALADARES DA CRUZ**, portadora do CPF nº.: **033.898.286-80**, constituí e nomeia como seu bastante procurador o **Dr. JEFERSON DE JESUS FARNEZI**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 132.941, com escritório no endereço Avenida Dom Pedro I, 2053/701, Bairro São João Batista, em Belo Horizonte/MG, a quem concedo os poderes da cláusula "ad judicium" e para o foro em geral, e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitações, firmar compromisso, requerer Justiça Gratuita, substabelecer no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que darei por firme e valioso e, especialmente para: atuar na **CONCORRENCIA PUBLICA 004/2019 – Prefeitura Sabará**.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

**NOME: WILLIAM VALADARES DA CRUZ**

**CPF nº.: 033.898.286-80**

**C. IDENTIDADE: MG-10.218.349**

**ASS.:**

*William Valdares da Cruz*

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE SABARÁ / MG**  
**Sr. LUIZ CLAUDIO LOPES**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019**

**WILLIAM VALADARES DA CRUZ**, inscrito (a) no CPF/MG N.º 033.898.286-80, residente a rua Siderose, 1195, bairro Caiçaras, BH/MG, CEP nº.: 30.775-120, Telefone: (31) 99207-7529, e-mail: [jfarnezi@adv.oabmg.org.br](mailto:jfarnezi@adv.oabmg.org.br), neste ato representado pelo Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, OAB/MG 132.941, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu

**RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo**

face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**EMÉRITO JULGADOR,**

*Permissa vênia*, a r. decisão do Ilustríssimo Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE SABARÁ / MG**, que declarou como DESCLASSIFICADO o supracitado Licitante carece que seja revista e reformada,

eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

**I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:**

No dia **09/12/2019**, segunda-feira, o supracitado Licitante teve o seu recurso INDEFERIDO sob a frágil alegação que **“Não atendeu especificações do anexo XI ou demais legislações vigentes na data da abertura do certame”**.

Entretanto, a despeito da decisão, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

**“Art. 5º. (...).**

**LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; ” (Original sem grifo).**

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo *lato sensu***, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, **o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a)** pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais,

inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **súmula nº 473**, estabelecendo que:

**“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como DESCLASSIFICADO a Proposta Técnica do Licitante.

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, **10.12.2019**, terça-feira, e **encerrará no dia 16.12.2019**, segunda-feira.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso**, uma vez que a r. decisão trará grave consequências ao Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo ao ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

## **II – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:**

Ilustre Senhor julgador, *data máxima vênia*, o Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a sua DESCLASSIFICAÇÃO haja vista que o Licitante atendeu todas as exigências do Edital, vejamos:

**MELHOR TÉCNICA**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/1993, Lei Municipal Nº 1021/2002; Decreto Municipal Nº

**436/2002 e suas alterações, e demais condições fixadas neste edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social.**

**Por uma simples análise, denota-se não houve menção à Portaria DPR 043/2018 da BHTRANS.**

**PORTARIA BHTRANS DPR Nº 043/2018**

**DE 23 DE MARÇO DE 2018**

*Homologa e consolida marcas e modelos de veículos para ingresso no Serviço de Táxi.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002,

Considerando a Portaria BHTRANS DPR Nº 047/2017, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre o Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte;

Considerando a necessidade de consolidar e atualizar a relação de veículos homologados para a prestação do Serviço de Transporte por Táxi nas categorias Convencional, Premium e Acessível.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologar os modelos de veículos que atendem aos requisitos previstos no Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi para a prestação do serviço nas categorias Convencional, Premium e Acessível.**

(...)

**§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica. (grifos nossos).**

Ademais, se assim fosse instrumento de legislação aplicável ao caso concreto, verifica-se que **o artigo 1º, § 1º, faculta-se ao interessado homologação de veículo, fora da respectiva Portaria, desde apresentação de requerimento para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.**

Conforme, anexos que se junta a este Recurso, o Licitante protocolou Requerimento junto à Gerência de Controle de Permissões, sendo que diante das especificações técnicas do fabricante, acatou o referido requerimento, *Homologando o ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

Assim constou no referido requerimento do Licitante:

**REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN NA TABELA DA PORTARIA DPR nº 043/2018 - BHTRANS**

Exmo. Sr.

Responsável pela GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERMISSÕES TÁXI - GECOP

Eu **WILLIAM VALADARES DA CRUZ**, inscrito (a) no CPF/MG N.º 033.898.286-80, residente a rua Siderose, 1195, bairro Caiçaras, BH/MG, CEP n.º.: 30.775-120, Telefone: (31) 99207-7529, e-mail: jfarnezi@adv.oabmg.org.br, e-mail: jfarnezi@adv.oabmg.otrg.br, requeiro a inclusão do veículo ONIX SEDAN da marca CHEVROLET na Portaria DPR nº 043/2018, tendo em vista que fui DESCLASSIFICADO no certame licitatório da Prefeitura de Sabará/MG, sob a alegação que o veículo supra citado não consta na Portaria acima mencionada. Tal requerimento se faz, uma vez que a Portaria DPR nº 043/2018 é exemplificativa e não TAXATIVA, conforme se depreende de seu parágrafo 1º que assim dispôs:

**§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a**

**Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.**

Deste modo requer a **PROCEDÊNCIA** deste requerimento com a referida inclusão.

BELO HORIZONTE, 08 de novembro de 2019.

Assim foi deferido o respectivo requerimento:

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

***Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.***

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional. (grifos nosso).**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

**Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019**

***Celio Freitas Bouzada***  
**Presidente**

**Fonte:**

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1220895>,  
acessado em 19/11/2019.

Por todo o exposto, denota-se que a Portaria utilizada pela Comissão de Licitação, qual seja, DPR 043/2018 da BHTRANS, insiste, **não mencionada nos requisitos da MELHOR TÉCNICA conforme alhures**, é EXEMPLIFICATIVA e não TAXATIVA!!!! Tanto é verdade que existiu requerimento do Licitante, em 08/11/2019 para inclusão do veículo Onix sedan, sendo atendido em 14/11/2019 pelo órgão responsável da BHTRANS.

**FRISE-SE: NOS REQUISITOS DA MELHOR TÉCNICA, NÃO CONSTAVA A PORTARIA DPR 043/2018 DA BHTRANS.**

Desta forma, a r. decisão não foi nada razoável e nem proporcional ao declarar a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante na Concorrência Pública.

Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia, classificando o Licitante tendo em vista que antes da HOMOLOGAÇÃO do resultado final, o veículo ONIX SEDAN consta como homologado pelo órgão de trânsito utilizado pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Sabará, POR SER DE INTEIRA JUSTIÇA!!!

### **III – DO DIREITO:**

**DA APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA QUANTO À HOMOLOGAÇÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN CONFORME PORTARIA DPR N.º 129/2019, ANTES DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

O Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note-se que o Licitante atendeu à especificação de veículo homologado pelo órgão de trânsito, tendo o seu veículo escolhido pertencente em Portaria específica, qual seja DPR 129/2019, tendo ocorrido a respectiva inclusão antes da **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

O Julgador deve aplicar as normas do ordenamento jurídico que estejam em vigor, além de considerar a existência de fato novo (“*constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento de mérito*”), tomando-o em consideração de ofício.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é “absoluto”, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe.

## IV – DOS PEDIDOS:

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se CLASSIFICADO o Licitante na Proposta Técnica e prosseguimento do feito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

**JEFERSON DE JESUS FARNEZI**

**OAB/MG 132.941**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 19 de Novembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5900

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019

*Celio Freitas Bouzada*

**Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 19 de Novembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5900

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019

*Celio Freitas Bouzada*

**Presidente**

**REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN NA TABELA DA  
PORTARIA DPR nº 043/2018 - BHTRANS**

Exmo. Sr.

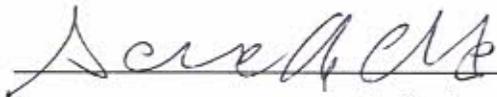
Responsável pela GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERMISSÕES TÁXI - GECOP

Eu **SANDRO HENRIQUE MENEZES BASTOS**, inscrito (a) no CPF/MG N.º 001.993.906-06, residente a rua Indianopolis, 1108, apartamento 202, bairro Cachoeirinha, BH/MG, CEP n.º: 31.130-470, Telefone: (31) 98471-7160, e-mail: jfarnezi@adv.oabmg.otrg.br, requeiro a inclusão do veículo ONIX SEDAN da marca CHEVROLET na Portaria DPR nº 043/2018, tendo em vista que fui DESCLASSIFICADO no certame licitatório da Prefeitura de Sabará/MG, sob a alegação que o veículo supra citado não consta na Portaria acima mencionada. Tal requerimento se faz, uma vez que a Portaria DPR nº 043/2018 é exemplificativa e não TAXATIVA, conforme se depreende de seu parágrafo 1º que assim dispôs:

**§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.**

Deste modo requer a **PROCEDÊNCIA** deste requerimento com a referida inclusão.

BELO HORIZONTE, 08 de novembro de 2019.

  
Assinatura

Visto:

**JEFERSON DE JESUS FARNEZI**

**OAB/MG 132.941**

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SANDRO HENRIQUE MENEZES BASTOS**, portadora do CPF nº.: **001.993.906-06**, constituí e nomeia como seu bastante procurador o **Dr. JEFERSON DE JESUS FARNEZI**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 132.941, com escritório no endereço Avenida Dom Pedro I, 2053/701, Bairro São João Batista, em Belo Horizonte/MG, a quem concedo os poderes da cláusula "ad judicium" e para o foro em geral, e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitações, firmar compromisso, requerer Justiça Gratuita, substabelecer no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que darei por firme e valioso e, especialmente para: atuar na CONCORRENCIA PUBLICA 004/2019 – Prefeitura Sabará.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

**NOME: SANDRO HENRIQUE MENEZES BASTOS**

**CPF nº.: 001.993.906-06**

**C. IDENTIDADE: MG-6.607.052**

ASS.:  \_\_\_\_\_

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE SABARÁ / MG**  
**Sr. LUIZ CLAUDIO LOPES**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019**

**SANDRO HENRIQUE MENEZES BASTOS**, inscrito (a) no CPF/MG N.º 001.993.906-06, residente a rua Indianopolis, 1108, apartamento 202, bairro Cachoeirinha, BH/MG, CEP nº.: 31.130-470, Telefone: (31) 98471-7160, e-mail: [jfarnezi@adv.oabmg.org.br](mailto:jfarnezi@adv.oabmg.org.br), neste ato representado pelo Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, OAB/MG 132.941, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu

**RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo**

face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**EMÉRITO JULGADOR,**

*Permissa vênia*, a r. decisão do Ilustríssimo Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE SABARÁ / MG**, que declarou como DESCLASSIFICADO o supracitado Licitante carece que seja revista e reformada,

eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

**I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:**

No dia **09/12/2019**, segunda-feira, o supracitado Licitante teve o seu recurso INDEFERIDO sob a frágil alegação que **“Não atendeu especificações do anexo XI ou demais legislações vigentes na data da abertura do certame”**.

Entretanto, a despeito da decisão, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

**“Art. 5º. (...).**

**LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; ” (Original sem grifo).**

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo *lato sensu***, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, **o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a)** pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais,

inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **súmula nº 473**, estabelecendo que:

**“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como DESCLASSIFICADO a Proposta Técnica do Licitante.

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, **10.12.2019**, terça-feira, e **encerrará no dia 16.12.2019**, segunda-feira.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso**, uma vez que a r. decisão trará grave consequências ao Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo ao ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

## **II – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:**

Ilustre Senhor julgador, *data máxima vênia*, o Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a sua DESCLASSIFICAÇÃO haja vista que o Licitante atendeu todas as exigências do Edital, vejamos:

**MELHOR TÉCNICA**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/1993, Lei Municipal Nº 1021/2002; Decreto Municipal Nº

**436/2002 e suas alterações, e demais condições fixadas neste edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social.**

**Por uma simples análise, denota-se não houve menção à Portaria DPR 043/2018 da BHTRANS.**

**PORTARIA BHTRANS DPR Nº 043/2018**

**DE 23 DE MARÇO DE 2018**

*Homologa e consolida marcas e modelos de veículos para ingresso no Serviço de Táxi.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002,

Considerando a Portaria BHTRANS DPR Nº 047/2017, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre o Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte;

Considerando a necessidade de consolidar e atualizar a relação de veículos homologados para a prestação do Serviço de Transporte por Táxi nas categorias Convencional, Premium e Acessível.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologar os modelos de veículos que atendem aos requisitos previstos no Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi para a prestação do serviço nas categorias Convencional, Premium e Acessível.**

(...)

**§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica. (grifos nossos).**

Ademais, se assim fosse instrumento de legislação aplicável ao caso concreto, verifica-se que **o artigo 1º, § 1º, faculta-se ao interessado homologação de veículo, fora da respectiva Portaria, desde apresentação de requerimento para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.**

Conforme, anexos que se junta a este Recurso, o Licitante protocolou Requerimento junto à Gerência de Controle de Permissões, sendo que diante das especificações técnicas do fabricante, acatou o referido requerimento, *Homologando o ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

Assim constou no referido requerimento do Licitante:

**REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN NA TABELA DA PORTARIA DPR nº 043/2018 - BHTRANS**

Exmo. Sr.

Responsável pela GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERMISSÕES TÁXI - GECOP

Eu **SANDRO HENRIQUE MENEZES BASTOS**, inscrito (a) no CPF/MG N.º 001.993.906-06, residente a rua Indianopolis, 1108, apartamento 202, bairro Cachoeirinha, BH/MG, CEP n.º.: 31.130-470, Telefone: (31) 98471-7160, e-mail: [jfarnezi@adv.oabmg.org.br](mailto:jfarnezi@adv.oabmg.org.br), requeiro a inclusão do veículo ONIX SEDAN da marca CHEVROLET na Portaria DPR nº 043/2018, tendo em vista que fui DESCLASSIFICADO no certame licitatório da Prefeitura de Sabará/MG, sob a alegação que o veículo supra citado não consta na Portaria acima mencionada. Tal requerimento se faz, uma vez que a Portaria DPR nº 043/2018 é exemplificativa e não TAXATIVA, conforme se depreende de seu parágrafo 1º que assim dispôs:

**§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a**

**Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.**

Deste modo requer a **PROCEDÊNCIA** deste requerimento com a referida inclusão.

BELO HORIZONTE, 08 de novembro de 2019.

Assim foi deferido o respectivo requerimento:

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

***Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.***

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional. (grifos nosso).**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

**Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019**

***Celio Freitas Bouzada***  
**Presidente**

**Fonte:**

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1220895>,  
acessado em 19/11/2019.

Por todo o exposto, denota-se que a Portaria utilizada pela Comissão de Licitação, qual seja, DPR 043/2018 da BHTRANS, insiste, **não mencionada nos requisitos da MELHOR TÉCNICA conforme alhures**, é **EXEMPLIFICATIVA** e não **TAXATIVA!!!!** Tanto é verdade que existiu requerimento do Licitante, em 08/11/2019 para inclusão do veículo Onix sedan, sendo atendido em 14/11/2019 pelo órgão responsável da BHTRANS.

**FRISE-SE: NOS REQUISITOS DA MELHOR TÉCNICA, NÃO CONSTAVA A PORTARIA DPR 043/2018 DA BHTRANS.**

Desta forma, a r. decisão não foi nada razoável e nem proporcional ao declarar a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante na Concorrência Pública.

Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia, classificando o Licitante tendo em vista que antes da HOMOLOGAÇÃO do resultado final, o veículo ONIX SEDAN consta como homologado pelo órgão de trânsito utilizado pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Sabará, POR SER DE INTEIRA JUSTIÇA!!!

### **III – DO DIREITO:**

**DA APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA QUANTO À HOMOLOGAÇÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN CONFORME PORTARIA DPR N.º 129/2019, ANTES DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

O Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note-se que o Licitante atendeu à especificação de veículo homologado pelo órgão de trânsito, tendo o seu veículo escolhido pertencente em Portaria específica, qual seja DPR 129/2019, tendo ocorrido a respectiva inclusão antes da **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

O Julgador deve aplicar as normas do ordenamento jurídico que estejam em vigor, além de considerar a existência de fato novo (“*constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento de mérito*”), tomando-o em consideração de ofício.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é “absoluto”, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe.

## **IV – DOS PEDIDOS:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se CLASSIFICADO o Licitante na Proposta Técnica e prosseguimento do feito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

**JEFERSON DE JESUS FARNEZI**

**OAB/MG 132.941**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 19 de Novembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5900

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019

*Celio Freitas Bouzada*

**Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 19 de Novembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5900

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019

*Celio Freitas Bouzada*

**Presidente**

**REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN NA TABELA DA  
PORTARIA DPR nº 043/2018 - BHTRANS**

Exmo. Sr.

Responsável pela GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERMISSÕES TÁXI - GECOP

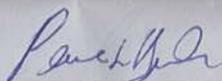
Eu **PAULO LAZARO REZENDE**, inscrito (a) no CPF/MG N.º *325 326 606-00*  
residente a rua Camapuan, 172, apartamento 101, bairro Alto Barroca, BH/MG, CEP  
n.º: 30.431-035, Telefone: (31) 99327-8494, e-mail: jfarnezi@adv.oabmg.otrg.br,  
requeiro a inclusão do veículo ONIX SEDAN da marca CHEVROLET na Portaria  
DPR nº 043/2018, tendo em vista que fui DESCLASSIFICADO no certame licitatório  
da Prefeitura de Sabará/MG, sob a alegação que o veículo supra citado não consta  
na Portaria acima mencionada.

Tal requerimento se faz, uma vez que a Portaria DPR nº 043/2018 é exemplificativa  
e não TAXATIVA, conforme se depreende de seu parágrafo 1º que assim dispôs:

§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo  
fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a  
Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.

Deste modo requer a **PROCEDÊNCIA** deste requerimento com a referida inclusão.

BELO HORIZONTE, 12 de novembro de 2019.



Assinatura

Visto:

JEFERSON DE JESUS FARNEZI

OAB/MG 132.941

BHTRANS - GECOP/Protocolo-12-Nov-2019-13:52-07974-2/2

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PAULO LAZARO REZENDE**, portadora do CPF nº.: 325.326.606-00, constituí e nomeia como seu bastante procurador o **Dr. JEFERSON DE JESUS FARNEZI**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 132.941, com escritório no endereço Avenida Dom Pedro I, 2053/701, Bairro São João Batista, em Belo Horizonte/MG, a quem concedo os poderes da cláusula "ad judicium" e para o foro em geral, e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitações, firmar compromisso, requerer Justiça Gratuita, substabelecer no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que darei por firme e valioso e, especialmente para: atuar na CONCORRENCIA PUBLICA 004/2019 – Prefeitura Sabará.

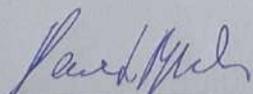
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

**NOME: PAULO LAZARO REZENDE**

**CPF nº.: 325.326.606-00**

**C. IDENTIDADE: M-4.5884**

ASS.: \_\_\_\_\_



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIEDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE SABARÁ / MG**  
**Sr. LUIZ CLAUDIO LOPES**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019**

**PAULO LAZARO REZENDE**, inscrito (a) no CPF/MG N.º 001.993.906-06, residente a rua Camapuan, 172, apartamento 101, bairro Alto Barroca, BH/MG, CEP nº.: 30.431-035, Telefone: (31) 99327-8494, e-mail: [jfarnezi@adv.oabmg.org.br](mailto:jfarnezi@adv.oabmg.org.br), neste ato representado pelo Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, OAB/MG 132.941, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu

**RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo**

face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**EMÉRITO JULGADOR,**

*Permissa vênia*, a r. decisão do Ilustríssimo Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE SABARÁ / MG**, que declarou como DESCLASSIFICADO o supracitado Licitante carece que seja revista e reformada,

eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

**I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:**

No dia **09/12/2019**, segunda-feira, o supracitado Licitante teve o seu recurso INDEFERIDO sob a frágil alegação que **“Não atendeu especificações do anexo XI ou demais legislações vigentes na data da abertura do certame”**.

Entretanto, a despeito da decisão, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

**“Art. 5º. (...).**

**LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; ” (Original sem grifo).**

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo *lato sensu***, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, **o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a)** pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais,

inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **súmula nº 473**, estabelecendo que:

**“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como DESCLASSIFICADO a Proposta Técnica do Licitante.

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, **10.12.2019**, terça-feira, e **encerrará no dia 16.12.2019**, segunda-feira.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso**, uma vez que a r. decisão trará grave consequências ao Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo ao ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

## **II – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:**

Ilustre Senhor julgador, *data máxima vênia*, o Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a sua DESCLASSIFICAÇÃO haja vista que o Licitante atendeu todas as exigências do Edital, vejamos:

**MELHOR TÉCNICA**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/1993, Lei Municipal Nº 1021/2002; Decreto Municipal Nº

**436/2002 e suas alterações, e demais condições fixadas neste edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social.**

**Por uma simples análise, denota-se não houve menção à Portaria DPR 043/2018 da BHTRANS.**

**PORTARIA BHTRANS DPR Nº 043/2018**

**DE 23 DE MARÇO DE 2018**

*Homologa e consolida marcas e modelos de veículos para ingresso no Serviço de Táxi.*

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002,

Considerando a Portaria BHTRANS DPR Nº 047/2017, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre o Serviço de Transporte por Táxi do Município de Belo Horizonte;

Considerando a necessidade de consolidar e atualizar a relação de veículos homologados para a prestação do Serviço de Transporte por Táxi nas categorias Convencional, Premium e Acessível.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologar os modelos de veículos que atendem aos requisitos previstos no Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi para a prestação do serviço nas categorias Convencional, Premium e Acessível.**

(...)

**§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica. (grifos nossos).**

Ademais, se assim fosse instrumento de legislação aplicável ao caso concreto, verifica-se que **o artigo 1º, § 1º, faculta-se ao interessado homologação de veículo, fora da respectiva Portaria, desde apresentação de requerimento para a Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.**

Conforme, anexos que se junta a este Recurso, o Licitante protocolou Requerimento junto à Gerência de Controle de Permissões, sendo que diante das especificações técnicas do fabricante, acatou o referido requerimento, *Homologando o ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.*

Assim constou no referido requerimento do Licitante:

**REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN NA TABELA DA PORTARIA DPR nº 043/2018 - BHTRANS**

Exmo. Sr.

Responsável pela GERÊNCIA DE CONTROLE DE PERMISSÕES TÁXI - GECOP

Eu **PAULO LAZARO REZENDE**, inscrito (a) no CPF/MG N.º 001.993.906-06, residente a rua Camapuan, 172, apartamento 101, bairro Alto Barroca, BH/MG, CEP nº.: 30.431-035, Telefone: (31) 99327-8494, e-mail: [jfarnezi@adv.oabmg.org.br](mailto:jfarnezi@adv.oabmg.org.br), requeiro a inclusão do veículo ONIX SEDAN da marca CHEVROLET na Portaria DPR nº 043/2018, tendo em vista que fui DESCLASSIFICADO no certame licitatório da Prefeitura de Sabará/MG, sob a alegação que o veículo supra citado não consta na Portaria acima mencionada. Tal requerimento se faz, uma vez que a Portaria DPR nº 043/2018 é exemplificativa e não TAXATIVA, conforme se depreende de seu parágrafo 1º que assim dispôs:

**§ 1º - A solicitação de homologação de veículo deve ser encaminhada pelo fabricante, concessionária ou interessado mediante ofício ou email, para a**

**Gerência de Controle de Permissões, para agendamento de vistoria específica.**

Deste modo requer a **PROCEDÊNCIA** deste requerimento com a referida inclusão.

BELO HORIZONTE, 08 de novembro de 2019.

Assim foi deferido o respectivo requerimento:

**PORTARIA BHTRANS DPR N.º 129/2019  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

***Homologa ingresso de veículo no Serviço Público de Transporte por Táxi, na categoria Táxi Convencional.***

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologar o veículo Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo, modelo sedan, com capacidade máxima para quatro passageiros para ingresso no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte, na categoria Táxi Convencional. (grifos nosso).**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

**Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019**

***Celio Freitas Bouzada***  
**Presidente**

**Fonte:**

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1220895>,  
acessado em 19/11/2019.

Por todo o exposto, denota-se que a Portaria utilizada pela Comissão de Licitação, qual seja, DPR 043/2018 da BHTRANS, insiste, **não mencionada nos requisitos da MELHOR TÉCNICA conforme alhures**, é **EXEMPLIFICATIVA** e não **TAXATIVA!!!!** Tanto é verdade que existiu requerimento do Licitante, em 08/11/2019 para inclusão do veículo Onix sedan, sendo atendido em 14/11/2019 pelo órgão responsável da BHTRANS.

**FRISE-SE: NOS REQUISITOS DA MELHOR TÉCNICA, NÃO CONSTAVA A PORTARIA DPR 043/2018 DA BHTRANS.**

Desta forma, a r. decisão não foi nada razoável e nem proporcional ao declarar a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante na Concorrência Pública.

Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia, classificando o Licitante tendo em vista que antes da HOMOLOGAÇÃO do resultado final, o veículo ONIX SEDAN consta como homologado pelo órgão de trânsito utilizado pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Sabará, POR SER DE INTEIRA JUSTIÇA!!!

### **III – DO DIREITO:**

**DA APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA QUANTO À HOMOLOGAÇÃO DO VEÍCULO ONIX SEDAN CONFORME PORTARIA DPR N.º 129/2019, ANTES DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

O Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note-se que o Licitante atendeu à especificação de veículo homologado pelo órgão de trânsito, tendo o seu veículo escolhido pertencente em Portaria específica, qual seja DPR 129/2019, tendo ocorrido a respectiva inclusão antes da **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

O Julgador deve aplicar as normas do ordenamento jurídico que estejam em vigor, além de considerar a existência de fato novo (“*constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento de mérito*”), tomando-o em consideração de ofício.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é “absoluto”, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe.

## IV – DOS PEDIDOS:

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se CLASSIFICADO o Licitante na Proposta Técnica e prosseguimento do feito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

**JEFERSON DE JESUS FARNEZI**

**OAB/MG 132.941**